



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 9

***- MINUTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO
DOMINIAL A CELEBRAR COM A INFRA-
ESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.***

28/04/2017



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 2210/2017

07-04-2017

Assunto: MINUTA DE ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, de deliberação sobre a afetação de bem do domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea q) do nº 1 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, junto remeto a V. Exª minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, SA, que tem por objeto a integração do troço da EN 202 na rede viária do Município.

Remeto ainda certidão da deliberação camarária de 27.03.2017, na parte relativa à aprovação da proposta pelo executivo Municipal .

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

761 2017 - IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

Certifica que da ata da reunião ordinária de vinte e sete de março de dois mil e dezassete, consta a seguinte deliberação:-----

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL: - Presente a minuta do Acordo de Mutação Dominial, a celebrar com a **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede em Almada, que tem por objeto a integração do troço de estrada da EN202 entre o km 42+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24624,239967) e o km 42+700 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24197,240413), na extensão total de 700m, na rede viária do Município. -----

A Presidência informou a Câmara que o presente Acordo visa a integração do referido troço da EN 202 no domínio público municipal, de modo a permitir a execução da empreitada de “Ligação entre o IC28 e o Parque Empresarial de Mogueiras - Troço A (Entrada sudoeste da sede do concelho)”. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta do Acordo de Mutação Dominial, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta de Acordo à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia daquele órgão, nos termos das disposições dos artigos 2.º, 23.º, n.º 2, alínea c), 25.º, n.º 1, alínea q), 33.º, n.º 1, alínea ee), e 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores Vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, sete de abril de dois mil e dezassete.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)



ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Acresce que, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias que, no PRN, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida, e que a Estradas de Portugal, S. A., mantinha sob a sua jurisdição.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município. Estabelece também o procedimento relativo às mutações dominiais.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtida aprovação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em ____ de ____ de 2017, conforme despacho do _____;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de _____ conforme resulta da ata de ____ de ____ de 2017;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de ____ de ____ de 2017 e pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em reunião de 27 de março de 2017,

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo ____ do Conselho de Administração Executivo, ____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ____ de ____ de 2017, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Arcos de Valdevez**, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez pessoa coletiva n.º 505 211 696, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, João Manuel Esteves, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez de 27 de março de 2017, doravante designado por **MAV**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração do troço de estrada da EN202 entre o km 42+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24624,239967) e o km 42+700 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -24197,240413), na extensão total de 700m, na rede viária do **MAV** conforme esboço corográfico que constituem o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a



Situação do troço de estrada a transferir

O troço de estrada identificado na Cláusula 1.^a não está incluído no Plano Rodoviário Nacional e está sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.^a

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **MAV** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.^a, que integra o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes e a casa de cantoneiros.

Cláusula 4.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência do troço referido na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MAV** a data e os em que termos se efetuará essa intervenção.

Cláusula 5.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MAV** remeter à **IP** deverá ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Gestão Regional de Viana do Castelo e Braga
Avenida S. Nicolau n 1114, 4935-488 Mazarefes

- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MAV** deverá ser efetuada para:

Câmara Municipal de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez

Cláusula 6.^a

Dever de colaboração

1. O **MAV** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente acordo vigora desde a data do despacho de homologação do presente acordo, pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.

Cláusula 8.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por

acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2017

O _____ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,
S.A.



()

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(João Manuel Esteves)